PORTARIA Nº xxx, DE x DE xxxxxx DE 20xx.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 146, de 26/02/2025, publicada no D.O.U. de 28/02/2025, Seção 2, pág. 18, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e n° 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como o despacho exarado [indicar quem solicitou a expedição da portaria] nº [indicar o número do processo de contratação],

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços xxxxxx (copiar descrição contida no DFD)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta [indicar a instituição], para sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:

Presidente (integrante requisitante): xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx

Integrante Requisitante substituto: xxxxxxxxx – Matrícula xxxxxx Integrante Técnico: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxx

Integrante Técnico substituto: xxxxxxx – Matrícula xxxxx Integrante Administrativo: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx Integrante Administrativo substituto: xxxxxxx – Matrícula xxxxx

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam a indicação de atividades específicas a serem realizadas por cada um dos integrantes da EPC.

Art.5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor: I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica,

agente de contratação

e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e

1. auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a

comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:

* 1. resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
	2. análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
	3. condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.

Art. 6º Estabelecer o prazo de xxxx (xxxxx) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

xxxxxxxxxxxxxxxx

(Autoridade com atribuição para designar EPC)